

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 045/2021 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.030/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

IV – Gerência;

(...)

Art. 9º Considera-se Gerência as unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

§ 1º. As Gerências são unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente à Diretoria, dirigida por titular designado pelo Presidente Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente ou Supervisor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.

(...)

Art. 14. (...)

(...)

IV – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional;

(...)"

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com alteração no item 4.2 e acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

"(...)

4.2 Gerência Adjunta de Benefícios

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



(...)

7.1 Gerência Jurídica

(...)

Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional: Gerências e Coordenadorias de Área.

(...)”

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(...)

GERENTE	PC-TA2 / FG-TA2	07
---------	-----------------	----

(...)”

Art. 4º O item 4.2 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Da Gerência Adjunta de Benefícios, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Adjunto de Benefícios:

I - Elaborar, controlar e executar um programa de realização de juntas médicas no âmbito deste Instituto, incluindo todas as comunicações pertinentes;

II - Apoiar material e formalmente aos médicos peritos por ocasião da realização das juntas médicas;

III - Acompanhar e controlar os prazos previstos em lei para revisão dos benefícios concedidos aos servidores;

IV - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionados às áreas de previdência, no que se refere à concessão de benefício por invalidez pelo Instituto;

V - Instruir e informar processos relacionados com suas atividades de juntas médicas;

VI - Controlar os processos retornados em diligência ou registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e coordenar a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição;

VIII - Elaborar e coordenar a emissão de declarações de tempo utilizado nas aposentadorias;

IX - Analisar os requisitos para abono de permanência;

X - Analisar a vida funcional dos servidores;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



XI - Analisar os processos de averbação de tempo de contribuição encaminhados pela Administração;

XII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 5º Fica revogado o item 4.3 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 6º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa ser acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

“7.1 Da Gerência Jurídica, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Jurídico:

- I – Analisar e emitir parecer nos processos que lhes forem solicitados;*
- II – Organizar e manter registro da tramitação de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam no setor;*
- III – Gerenciar as atividades relacionadas a processos e documentos judicializados, inclusive em Instâncias Superiores;*
- IV - Promover as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos judiciais, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;*
- V - Promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça, referentes aos processos judiciais de interesse do IPACI;*
- VI – Manter registro da tramitação de todos os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos contra o IPACI;*
- VII - Elaborar estudos sobre processos em trâmite no órgão, de acordo com seu grau de formação e conhecimento na área de atuação da gerência;*
- VIII - Administrar a manutenção ordenada e atualizada de documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;*
- IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”*

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o item 4.3 do anexo II e os incisos V, VI e IX do item 4.2 do anexo IV, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2021 (nº do Executivo Municipal), que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis tem como objeto a alteração na Lei 7.030/2014 que redefine a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, que transfere aos Municípios a gestão e administração dos benefícios temporários, o IPACI deixou de prestar e gerir os serviços de perícia médica do Município, bem como conceder Auxílio-Doença, Licença-Maternidade e Auxílio-Reclusão, o que deixou inócua a função do supervisor médico pericial, assim como do gerente de perícias médicas, tendo em vista que atualmente apenas são realizadas no âmbito do Instituto as juntas médicas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, revisão de benefícios previdenciários e isenção de imposto de renda.

O que se pretende no presente projeto é a alteração da nomenclatura e atribuições do cargo de Supervisor Médico Pericial, transformando-o em uma Gerência Jurídica para atender as demandas da Diretoria Jurídica, tendo em vista que atualmente esta unidade organizacional encontra-se sem apoio técnico-operacional.

Importante registrar que as atribuições conferidas a esta pretensa Gerência Jurídica não se confundem com as atribuições do Procurador Autárquico Previdenciário, incluído na estrutura organizacional do IPACI através da Lei Municipal nº 7524/2017.

O IPACI identificou ainda a necessidade de alteração na nomenclatura e atribuições do cargo de Gerente de Perícias Médicas transformando-o na Gerência Adjunta de Benefícios, tendo em vista o grande volume de demanda e atribuições da Diretoria de Benefícios Sociais.

Insta ressaltar que se trata tão somente da realocação de cargos e revisão das respectivas atribuições para melhor atender as necessidades do IPACI, sem que isso implique em aumento de despesa. O que se busca é o fortalecimento dos setores Jurídico e de Benefícios Sociais do Instituto.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o melhor aproveitamento dos cargos já existentes na estrutura organizacional do IPACI, adequando-os às demandas internas.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Sendo assim, a alteração pretendida não se enquadra nas hipóteses de vedação da Lei Complementar 173/2020, haja vista que o projeto pretende apenas a adequação da estrutura, sem implicar no aumento de despesas.

Com o objetivo de demonstrar que as alterações não acarretarão aumento de despesa na estrutura administrativa do Instituto, elaboramos o quadro abaixo:

SITUAÇÃO	ATUAL	PRETENDIDO
CARGO	Supervisor Médico Pericial	Gerente Jurídico
	Gerente de Perícias Médicas	Gerente Adjunto de Benefício
PADRÃO	PC-TA2/FG-TA2	PC-TA2/FG-TA2
REMUNERAÇÃO	PC-TA2: R\$ 2.068,60* FG-TA2: R\$ 1.448,02*	PC-TA2: R\$ 2.068,60* FG-TA2: R\$ 1.448,02*

* valores considerados com o aumento concedido pelo artigo 81, da Lei Municipal 7.756/2019.

Demonstrada a pertinência gerencial da alteração organizacional pretendida e a ausência de impedimento da legislação federal para tal implementação, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2021.

OF/GAP/Nº 434/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 045/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

